

MPN 3293

Lei nº 29 de 24 de Setembro de 1928.

"Da Segurança e conservação
dos edificios."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Todo proprietario é obrigado a conservar o seu predio em estado de segurança e salubridade.

Art. 2.º O predio que não offerer a precisa segurança ou que estiver em estado de não comportar reparação, será demolido pelo proprie-

farão ou por ordem do Presidente da Câmara, e as expensas d'aquelle, depois de previa audiência com citação dos interessados.

§ Único: A demolição terá começo quarenta e oito horas depois da intimação feita por ordem do Presidente da Câmara ao proprietário.

Art. 3.º: Os predios que reclamarem limpeza concertos e reparações não podem ser alugados e nem habitados sem que sejam devidamente limpos, concertados ou reparados.

§ Único: Para a execução deste artigo, sempre que se alugar um predio, o seu proprietario é obrigado a pedir a vistoria que se lhe ordenada pelo Presidente da Câmara sem o que não poderá alugar de novo.

Art. 4.º: O predio que tenha sido habitado por pessoa portadora de moléstia contagiosa não poderá ser alugado sem uma rigorosa desinfecção feita sob a fiscalização da Câmara.

Art. 5.º: Recorram-se as disposições em contrario. Estando, portanto, a todos quem, o cumprimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario que a faça publicar e registrar.

Pago da Câmara Municipal de Itabirito, 24 de Setembro de 1928.

João Theodoro Alves Jr.
Proº

Registrada e publicada aos 24 dias de Setembro de 1928. Luiz Fodi
Secretario